



2024/3158

13.12.2024

DECISÃO (UE) 2024/3158 DO CONSELHO

de 12 de dezembro de 2024

que nomeia um procurador europeu da Procuradoria Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 16.º,

Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2018/1696 do Conselho, de 13 de julho de 2018, relativa às regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia ⁽²⁾,

Tendo em conta a Decisão (UE) 2023/133 do Conselho, de 17 de janeiro de 2023, relativa à nomeação dos membros do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 ⁽³⁾,

Tendo em conta o parecer fundamentado e a classificação dos candidatos, elaborados pelo comité de seleção,

Considerando o seguinte:

- (1) A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939.
- (2) Os Procuradores Europeus supervisionam as investigações e ações penais, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE) 2017/1939.
- (3) A Decisão (UE) 2024/1952 da Comissão ⁽⁴⁾ confirmou a participação da Suécia na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2018/1696, estabelece as regras internas do comité de seleção previsto no artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939 («regras internas do comité de seleção»).
- (5) Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939, cada Estado-Membro participante designa três candidatos para o cargo de Procurador Europeu de entre candidatos que sejam membros no ativo dos serviços do ministério público ou da magistratura judicial do Estado-Membro pertinente, que ofereçam todas as garantias de independência, que possuam as habilitações necessárias para serem nomeados para o exercício das mais altas funções judiciais ou de ministério público nos seus Estados-Membros e tenham experiência prática relevante dos sistemas jurídicos nacionais, de investigações financeiras e de cooperação judiciária internacional em matéria penal.
- (6) A Suécia designou três candidatos.
- (7) O comité de seleção elaborou o parecer fundamentado e a classificação dos candidatos designados pela Suécia que preenchiam as condições previstas no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/1939 e apresentou-os ao Conselho, que os recebeu em 15 de outubro de 2024.
- (8) Nos termos da regra VII.2, quarto parágrafo, das regras internas do comité de seleção, este classificou os candidatos em função das respetivas habilitações e experiência. A classificação indica a ordem de preferência do comité e não vincula o Conselho.
- (9) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1939, após receção do parecer fundamentado do comité de seleção, o Conselho seleciona e nomeia um dos candidatos para o cargo de Procurador Europeu do Estado-Membro participante em causa.

⁽¹⁾ JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

⁽²⁾ JO L 282 de 12.11.2018, p. 8.

⁽³⁾ JO L 17 de 19.1.2023, p. 90.

⁽⁴⁾ Decisão (UE) 2024/1952 da Comissão, de 16 de julho de 2024, que confirma a participação da Suécia na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L, 2024/1952, 18.7.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1952/oj>).

- (10) Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2017/1939, o Conselho, deliberando por maioria simples, seleciona e nomeia os Procuradores Europeus para um mandato de seis anos, não renovável.
- (11) O Conselho avaliou o mérito respetivo dos candidatos, tendo em conta o parecer fundamentado apresentado pelo comité de seleção.
- (12) Com base numa avaliação do mérito respetivo dos candidatos, o Conselho seguiu a ordem de preferência não vinculativa indicada pelo comité de seleção para os candidatos designados pela Suécia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O candidato a seguir indicado designado pela Suécia é nomeado para o cargo de Procurador Europeu da Procuradoria Europeia por um período de seis anos, não renovável, com início em 14 de dezembro de 2024:

Martin BRESMAN.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de dezembro de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

PINTÉR S.